

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101	n. 22	São Paulo	sábado, 2 de fevereiro de 1991
--------	-------	-----------	--------------------------------

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Cláudio Fereiz de Alvarenga

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

DECRETO DE 1-2-91

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, I, de LC 180-78, INOCÊNCIO FERREIRA BELLA, RG 1.785.982, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Esportes e Turismo, vago em decorrência de sua própria exoneração

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 1-2-91

CESSANDO,

a partir de 1-2-91, em virtude de incorporação ao patrimônio da funcionária, procedida com base na LC 406-85, os efeitos da Resolução publicada em 4-4-87, que arbitrou gratificação mensal, a título de representação a ANA MARIA TEBAR, RG 3.165.276.

a partir de 1-2-91, em virtude de incorporação ao patrimônio da funcionária, procedida com base na LC 406-85, os efeitos da Resolução publicada em 20-1-89, que arbitrou gratificação mensal, a título de representação a MARLI TEREZINHA REIS VIOLARIO, RG 4.182.572.

DESPACHOS DA SECRETARIA, DE 1-2-91

Nos processos abaixo indicados sobre incorporação de gratificação nos termos da LC 406-85: "Diante dos elementos de instrução dos processos e à vista da manifestação do Centro de Recursos Humanos, defiro os pedidos formulados pelos interessados":

Processos

GG-1549-90 MARIA PEREIRA DA COSTA, RG 6.258.705;
 GG-1733-85 VICENTE DUCA, RG 5.106.801;
 GG-2525-90 FRANCISCO DE PAULA VITOR, RG 9.240.750;
 GG-2604-90 MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, RG 11.960.962;
 GG-2627-90 NILSON DE AQUINO, RG 8.153.463-2.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 1-2-91

No processo ATL 2258-90 sobre estabilidade no serviço público dos servidores desta Assessoria Técnico-Legislativa: "À vista dos elementos constantes dos autos e nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989, considero estável no serviço público, a partir de 5-10 de 1988 os servidores de que trata o processo ATL 2258 de 1990:

CECÍLIA HELENA TORQUATO

R.G. 9.424.717

Escriturário

ANA LUIZA FRANCO DE MIRANDA

R.G. 5.692.543

Escriturário

ARMINDA CUSTÓDIO

R.G. 5.309.744

Escriturário

Seção II

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	1
Economia e Planejamento.....	2
Justiça.....	2
Trabalho e Promoção Social.....	3
Segurança Pública.....	3
Fazenda.....	6
Agricultura e Abastecimento.....	10
Educação.....	11
Saúde.....	22
Transportes.....	32
Administração.....	37
Cultura.....	38
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.....	39
Esportes e Turismo.....	39
Meio Ambiente.....	39
Universidade de São Paulo.....	39
Universidade Estadual de Campinas.....	40
Universidade Estadual Paulista.....	41

MARILDA CONCEIÇÃO DE CAMPOS

R.G. 10.518.108

Auxiliar de Serviços

VERGÍNIA HELENA DE CAMPOS

R.G. 10.518.109

Auxiliar de Serviços

JOSÉ ANTONIO IGLÉSIAS

R.G. 7.968.771

Escriturário

VITÓRIA APARECIDA SANTOS

R.G. 3.274.685

Auxiliar de Serviços

JOSÉ GONÇALVES SANT'ANNA FILHO

R.G. 3.251.151-6

Encarregado de Setor I

ZORAIDE DOS SANTOS

R.G. 10.325.006

Escriturário

ARMANDO DOS SANTOS

R.G. 11.168.682

Escriturário

MARLENE DE ALMEIDA SCARDOVI

R.G. 12.680.289

Auxiliar de Serviços

WANHER ANTONIO GIANNOTTI

R.G. 8.379.965

Escriturário

JOSÉ ABÍLIO FERREIRA

R.G. 11.792.645

Auxiliar de Serviços

TAMIRES MARCOS CORDEIRO

R.G. 2.687.019

Escriturário

MARIA STELA MARQUES TEDESCO

R.G. 3.832.975

Bibliotecário

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 31-1-91

Retificação do D.O. de 1-2-91

Nos processos abaixo indicados sobre estabilidade no serviço público, ...

ANTEZALDINA NOGUEIRA MORAES, ...

onde se lê: MARIA NAIR SOARES DE LIMA, RG. 8.447.144, ...

leia-se: MARIA NAIR SOARES LIMA, RG. 8.447.144, ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E

EXPEDIENTE DE PESSOAL

TERMOS DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO,

DE 31-1-91

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833-90, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Lyenne Prado, RG 3.769.509, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 3, Nível III, da E.V.N.M., passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível III, na conformidade do Anexo XXXIII - Anexo de Enquadramento das Classes da E.V.N.M.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833-90, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Adilson Rocha, R.G. 5.106.547, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 3, Nível III, da E.V.N.M., passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível III, na conformidade do Anexo XXXIII - Anexo de Enquadramento das Classes da E.V.N.M.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei 6.833-90, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Benedito Lopes de Torres, R.G. 4.255.206, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 3, Nível III, da E.V.N.M., passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível III, na conformidade do Anexo XXXIII - Anexo de Enquadramento das Classes da E.V.N.M.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833-90, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Antonio Pereira de Freitas, RG 4.353.716, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 1, Nível II, da E.V.N.B., passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível II, na conformidade do Anexo XXII - Anexo de Enquadramento das Classes da E.V.N.B.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei 6.833-90, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Benedito Ribeiro, RG 4.824.483, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 1, Nível II, da E.V.N.B., passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível II, na conformidade do Anexo XXII - Anexo de Enquadramento das Classes da E.V.N.B.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833-90, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Clementina Nogueira de Almeida, RG 2.402.215, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 1, Nível III, da E.V.N.B., passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao empregador no exercício da função-atividade de Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível III, na conformidade do Anexo XXII - Anexo de Enquadramento das Classes da E.V.N.B.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833-90, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Carlos de Campos Bueno, RG 4.446.115, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 1, Nível II, da E.V.N.B., passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULAS 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao empregador no exercício da função-atividade de Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível II, na conformidade do Anexo XXII - Anexo de Enquadramento das Classes da E.V.N.B.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833 de 1.990, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Lucy Sneider Regiani, RG. 2.199.638, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 3, Nível II, da EVNM, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível II, na conformidade do Anexo XXXIII - Anexo de Enquadramento das Classes da EVNM.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833 de 1.990, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Corina Silveira Dias, RG. 4.299.250, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 1, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao empregador no exercício da função-atividade de Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível III, na conformidade do Anexo XXII - Anexo de Enquadramento das Classes da EVNB.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833 de 1.990, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Geraldo Raimundo Euzébio da Silva, RG. 2.883.984, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 1, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao empregador no exercício da função-atividade de Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível II, na conformidade do Anexo XXII - Anexo de Enquadramento das Classes da EVNB.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833 de 1.990, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Geraldo Raimundo Furtado, RG. 3.281.462, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 1, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao empregador no exercício da função-atividade de Auxiliar de Serviços do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível II, na conformidade do Anexo XXXIII - Anexo de Enquadramento das Classes da EVNB.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 6.833-90, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Luiz Antonio Celandro, RG 5.225.280, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 3, Nível III, da E.V.N.M., passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULAS 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível III, na conformidade do Anexo XXXIII - Anexo de Enquadramento das Classes da E.V.N.M.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei 6.833-90, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Ivonice Quinto de Souza, RG 4.355.711, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 1, Nível II, da E.V.N.B., passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULAS 1ª - a partir de 1-12-89, o empregado prestará seus serviços ao empregador no exercício da função-atividade de Auxiliar de Serviços do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível II, na conformidade do Anexo XXII - Anexo de Enquadramento das Classes da E.V.N.B.